



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.685, DE 18 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 5.556, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA CHÁCARA Nº 339 E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DA ÁREA DE 3.465,30M², PERTENCENTE AO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o § 3º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.556, de 18 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 3º área de 8.713,90m², pertencente a Chácara nº 339, com as seguintes delimitações: Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197º40', numa distância de 106,6 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 274º, numa distância de 84,88 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com rumo de 17º40', numa distância de 107,35 metros lineares; do marco M.4-M.1, em direção SE, com azimute de 94º, numa distância de 84,71 metros lineares, marco final. Confrontando-se: NORTE, com Área Institucional (Rua Santa Catarina); SUDESTE, com Área Institucional (Rua Gilberto Neymar Wendpap); SUDOESTE, com a Avenida Rio Grande do Sul; NOROESTE, com a Chácara nº 340 do Perímetro Urbano."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento

DENOMINAÇÃO

MAPA DE SUBDIVISÃO 02

IMÓVEL

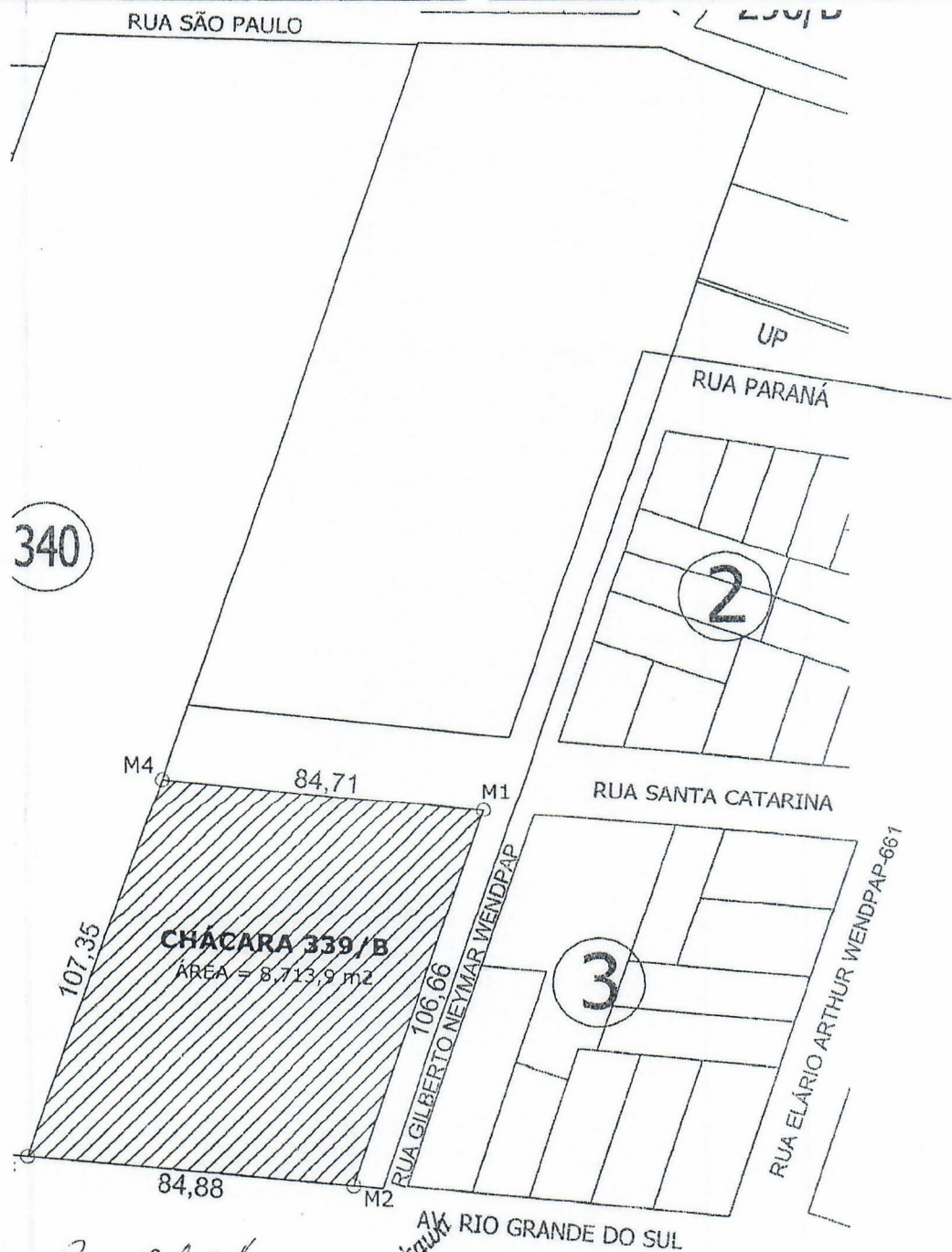
CHÁCARA Nº 339/B - REMANESCENTE - PERÍMETRO URBANO

ÁREA

CHÁCARA Nº 339/B REMANESCENTE - 8.713,9 m²

ESCALA

1:1600



Romeu Akio Shinkawa
ROMEU AKIO SHINKAWA
ENG. CIVIL - CREA-PR 64220/D

Romeu Akio Shinkawa
Romeu Akio Shinkawa
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 64220/D

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Chácara nº 339/B

ÁREA: 8.713,90 m²

LOCAL: Perímetro Urbano – Marechal Cândido Rondon

DELIMITAÇÕES:

Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197°40', numa distância de 106,6 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 274°, numa distância de 84,88 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com rumo de 17°40', numa distância de 107,35 metros lineares; do marco M.4-M.1, em direção SE, com azimute de 94°, numa distância de 84,71 metros lineares, marco final.

CONFRONTAÇÕES:

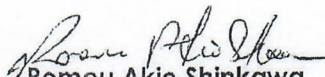
Norte: Confrontando com Área Institucional (Rua Santa Catarina);

Sudeste: Confrontando com Área Institucional (Rua Gilberto Neymar Wendpap);

Sudoeste: Confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul;

Noroeste: Confrontando com a Chácara nº 340 do Perímetro Urbano.

Marechal Cândido Rondon, 02 de dezembro de 2024.


Romeu Akio Shinkawa
Engenheiro Civil
CREA-PR 64220/D

Romeu Akio Shinkawa
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 64220/D